

Licenciamento Ambiental em Vinícolas: Requisito Básico para Permanência no Mercado

SILVA, Lázaro Fleck¹, FIORENTINI, Viviane², OSORIO, Letícia Viana³, AVILA, Calinca Barão⁴, CARVALHO, Luiz Alberto Junior⁵

¹Graduado em Química Industrial de Alimentos pela Unijuí (2000), mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Federal de Santa Maria (2006). E-mail: lazarofsilva@bol.com.br

²Graduada em Química Industrial de Alimentos pela Unijuí (2000), mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Maria (2005), Doutoranda em Química Analítica pela Universidade Federal de Santa Maria (2011). E-mail: vflorentini@gmail.com

³Graduanda em Engenharia Ambiental pelo Centro Universitário Franciscano/Unifra (2011). Presidenta do Diretório Acadêmico da Engenharia Ambiental. Monitora de Tratamento de Águas Residuárias. E-mail: leticiaengamb@gmail.com

⁴Graduanda em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Santa Maria (2011). Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/ CNPQ. Integrante do Grupo de Pesquisa em Gestão de Recursos Hídricos-GERHI/ UFSM. E-mail: calincaflorestal@gmail.com

⁵Graduado em Engenharia Florestal (1999) e mestre em Engenharia Florestal (2001) pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: consultoriaflorestal@yahoo.com.br

SÚMULA: A grande preocupação de todas as comunidades do nosso planeta, nas últimas décadas tem sido o meio ambiente, seja pelas mudanças provocadas pela ação do homem na natureza ou pela reação da natureza a essas ações. O setor de vitivinicultura preocupado em conciliar a produção com o meio ambiente em todos os setores de extração e produtividade aprimora estudos na área de tecnologia de aproveitamento dos seus resíduos sólidos e implementa tratamento aos seus efluentes com o objetivo de atender a legislação e o mercado interno e externo. O licenciamento ambiental é um instrumento de controle e proteção do meio ambiente baseado na Política Nacional do Meio Ambiente. As autoridades públicas responsáveis pela proteção ambiental podem efetivamente adotar medidas capazes de evitar danos ambientais e preservar os recursos naturais para as futuras gerações. Sabe-se que o licenciamento ambiental constitui uma análise minuciosa das diferentes implicações ecológicas, sociais e econômicas de um determinado projeto que obedece a preceitos legais, normas administrativas previamente estabelecidas para a concessão de licença e devem ser totalmente atendidas as exigências da legislação ambiental.

Palavras-Chave: licenciamento ambiental, meio ambiente, legislação.

ABSTRACT: The major concern of all communities of our planet in recent decades has been the environment, either by changes caused by human nature or the nature of the reaction to these actions. The wine industry concerned to reconcile production with the environment in all sectors of extraction and improves productivity studies in technology for the exploitation of their solid waste and implement treatment to their effluent in order to meet the legislation and the internal market and external.

Environmental licensing is an instrument of control and environment protection based on the National Environmental Policy. Public authorities responsible for environmental protection can effectively adopt measures to prevent environmental damage and preserve natural resources for future generations. It is known that the environmental permit is a detailed analysis of the different implications of ecological, social and economic conditions of a specific project that complies with legal requirements, administrative standards previously established for the granting of permission and shall be fully complied with the requirements of environmental legislation.

Keywords: environmental, environment, legislation.

1. SÍNTESE

As primeiras videiras do Brasil foram trazidas pela expedição colonizadora de Martim Afonso de Souza, em 1532. Em meados do século XVII aparece o primeiro registro histórico de cultivo da vinha no Rio Grande do Sul, associado à fundação das primeiras missões jesuíticas no sul do país.

Contudo, a vitivinicultura somente ganhou impulso a partir do final do século XIX, com a chegada dos imigrantes italianos, sobretudo no Estado do Rio Grande do Sul, onde se concentra atualmente a maior parte da produção do vinho brasileiro (Diedrich, 2006).

Com a crescente conscientização da sociedade, tornou-se cada vez mais necessária a adoção de práticas adequadas de gerenciamento ambiental em quaisquer atividades modificadoras do meio ambiente. Essa preocupação levou o governo brasileiro a sancionar, em 1981, a Lei nº 6.938 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, contemplando fundamentos para a proteção ambiental no país, os quais vêm sendo regulamentados por meio de decretos, resoluções dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, normas e portarias.

Neste contexto, para proceder sua operacionalização foi instituída, dentre outros instrumentos, o "Licenciamento Ambiental".

O Licenciamento Ambiental constitui-se, portanto, em um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e tem como finalidade promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, inclusive do setor produtivo de vitivinicultura e sabe-se que toda atividade produtiva é considerada efetiva e potencialmente poluidora, bem como capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Para a condução do Licenciamento Ambiental, foi concebido um processo de avaliação preventiva que consiste no exame dos aspectos ambientais dos projetos em suas diferentes fases: concepção/planejamento, instalação e operação.

O processo de licenciamento se dá em etapas, por meio da concessão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, e acompanhamento das conseqüências ambientais de uma atividade produtiva, por exemplo, podemos citar a unidade produtiva de vitivinicultura.

O Licenciamento Ambiental pode ocorrer em âmbito federal em área gerenciada pela união sendo competência do IBAMA que fiscaliza e autua os infratores (Art. 4º da Lei Federal nº 6938/81). Já nos estados, no caso do Rio Grande do Sul quem delega é a FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) (Art. 5º da Lei Federal nº. 6938/81) e os municípios, devem estar cadastrados junto ao órgão estadual ambiental para desenvolver o Licenciamento de Impacto Local ou por delegação do Estado (instrumento legal ou convênio), com base nas leis municipais, estaduais e federais.

2. OBJETIVOS

- Demonstrar os procedimentos e etapas para o desenvolvimento do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de Vitivinicultura.
- Informar as etapas fundamentais para o licenciamento ambiental no setor vinícola.

3. MÉTODOS

O licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul está sob a responsabilidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, sendo gerenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental– FEPAM.

O licenciamento é um procedimento administrativo complexo que se desenvolve em diversas etapas conforme a Resolução CONAMA nº 237/97.

Convém lembrar que o licenciamento ambiental é regido por três etapas, sendo que a Licença Prévia (LP) é obtida com vistas à aprovação e viabilidade da área do empreendimento. Já a Licença de Instalação (LI) deve ser obtida antes da implantação do empreendimento e a Licença de Operação (LO) deve ser solicitada antes do início da atividade.

As informações necessárias para a concessão do licenciamento ambiental estão descritas na tabela abaixo :

TABELA 1- Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Documentos Necessários
Licença Prévia (LP)	<ul style="list-style-type: none">-Requerimento de licença ambiental com os documentos cabíveis;-Certidão emitida pelo Poder Público municipal, demonstrando que o empreendimento encontra-se em conformidade com o zoneamento municipal (uso do solo).- Outorga de direito de utilização dos recursos hídricos ou da declaração da reserva de disponibilidade hídrica feita pelo órgão competente;-Autorização para a supressão de vegetação emitida por órgão competente (caso houver necessidade) e apresentação de ART do responsável;- Planta de localização do empreendimento;- Planta planialtimétrica da área;- Análise pelo órgão ambiental competente;- Pedido de esclarecimentos do órgão ambiental;- Audiência pública (se necessário);- Novos esclarecimentos (se necessário);- Emissão de parecer técnico conclusivo e de parecer jurídico, se for o caso;- Deferimento ou indeferimento do pedido com a devida publicidade.
Licença de Instalação (LI)	<ul style="list-style-type: none">- Requerimento de licença ambiental com os documentos cabíveis;- Planta baixa, sanitária, elétrica, tratamento de efluentes com as devidas descrições e a ART dos responsáveis;- Análise pelo órgão ambiental competente;- Pedido de esclarecimentos do órgão ambiental;-Audiência pública (se necessário);- Novos esclarecimentos (se necessário);-Emissão de parecer técnico conclusivo e de parecer jurídico, se for o caso;- Deferimento ou indeferimento do pedido com a devida publicidade.
Licença de Operação (LO)	<ul style="list-style-type: none">- Requerimento de licença ambiental com os documentos cabíveis;- Relatório informando a destinação dos resíduos gerados pela atividade;-Análise do efluente líquido gerado (se for o caso) obedecendo a resolução CONSEMA 128 e 129 de 2006.

A atividade de Fabricação de Vinhos (código 2.710,20) é considerada como Potencial poluidor (Ppo) alto, devido à complexidade para a gestão dos resíduos e tratamento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos.

4. RESULTADOS

Caso o licenciamento ambiental for deferido, ou seja, o órgão licenciador emita a licença ambiental esta será caracterizada por condições e restrições, onde o empreendedor deverá satisfazer estes requisitos integralmente.

Caso o licenciamento ambiental for indeferido, ou seja, o órgão licenciador não emitirá a licença ambiental e o empreendedor deverá adequar-se as condições ambientais para requerer uma nova solicitação de licenciamento.

Referente a este trabalho foi alcançado o deferimento de todos os pedidos de Licença Ambiental na Indústria produtora de Vinhos.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que atualmente o licenciamento ambiental já faz parte dos sistemas de gestão, onde as exigências legais em relação ao meio ambiente devem atender as condições e restrições delimitadas pelo órgão licenciador, visto que os empreendimentos vinícolas necessitam corresponder e investir em tecnologias para minimizar os impactos ocasionados pelo não atendimento as normas ambientais vigentes

As empresas vinícolas, cada vez mais, necessitam contemplar o conceito da sustentabilidade para atender aos requisitos mercadológicos nacionais e internacionais garantindo desta forma a sua permanência no mercado.

6. REFERÊNCIAS

DIEDRICH, J. 2006. **Perfil tecnológico e polifenólico de uvas e vinhos de diferentes regiões vitivinícolas**. Monografia. Bacharelado em Química Industrial, Centro Universitário Univates, Lajeado, RS. 118p.

Disponível em:<http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp>, acessado em 05 de abril de 2011.

FEPAM, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler. **O Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul: Conceitos Jurídicos e Documentos Associados**. Porto Alegre: FEPAM, 2003.